



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE LEI nº 0057/2024

Publicação nº 0068/2024

(De autoria do vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)

“Dispõe sobre o uso de DRONES nas ações de combate à dengue no Município de Cafelândia-SP”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

Art. 1º Fica o Município de Cafelândia-SP autorizado a utilizar DRONES nas ações de combate à dengue e em outras ações a serem definidas por decreto.

§ 1º Para efeitos desta lei, entende-se por DRONE o veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente.

§ 2º O produto utilizado deve seguir as normas legais e regulamentares do Ministério da Saúde e de aprovação pela Organização Mundial de Saúde, não oferecendo risco para humanos ou animais.

Art. 2º Cabe ao Município de Cafelândia-SP, o mapeamento e localização dos criadouros do mosquito *Aedes Aegypti*, fazendo uso do equipamento DRONE em locais que não sejam permitidas a visualização por agentes de controle, tais como, entre outros:

I - terrenos murados e sem visualização interna;

II - imóveis abandonados;

III - imóveis não habitados;

IV – imóveis habitados, mas com recusa do proprietário para realização das ações de combate por intermédio dos agentes de controle.

Art. 3º O Município de Cafelândia-SP realizará campanhas necessárias de informações ao combate a dengue, nas regiões e bairros em que será utilizado o equipamento DRONE, isto quando forem identificadas as regiões de maior risco de reprodução do mosquito.

Art. 4º Fica o Município de Cafelândia-SP, através dos órgãos competentes, encarregado de conseguir as autorizações para o uso do equipamento DRONE aos órgãos Estaduais e Federais, tais como a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 17 de junho de 2024.

MARCELO CÉSAR TORRES RUBI
- Vereador -

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>17 / 06 / 2024</u>
Horário: <u>10h00</u>

Patrícia Henck da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

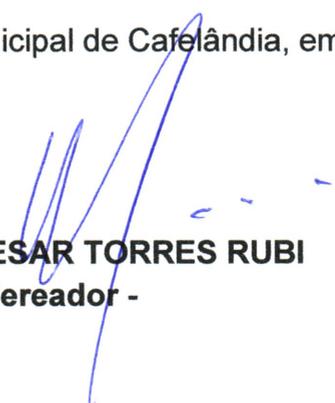
Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Dispõe sobre o uso de DRONES nas ações de combate à dengue no Município de Cafelândia-SP”**.

É de conhecimento de todos que o Brasil vem enfrentando a pior fase da DENGUE com evidente aumento de infectados e mortes. A utilização de DRONES no combate à dengue é sem dúvidas um método tecnológico adequado, pois proporcionará a captação de imagens aéreas em locais cuja inspeção não tem sido possível de ser realizada nas visitas de agentes de controle, fazendo com que o Poder Público identifique os criadouros em potencial do mosquito em locais de difícil acesso como: terrenos com frente murada, imóvel abandonado ou sem moradores.

Assim é que o presente projeto de lei visa a utilização da tecnologia no combate a dengue, buscando a eliminação desses criadouros utilizando-se da aplicação aérea do produto “biolarvicida” através de DRONES.

Sendo tal medida necessária e importante no combate a dengue, é que contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 17 de junho de 2024.


MARCELO CESAR TORRES RUBI
- Vereador -